

LEI Nº 322

Artigo 1º - Fica a atual Praça Governador Armando Sales, denominada "PRAÇA PRINCÍPE DE VARGAS".

Artigo 2º - A atual rua nr. Getúlio Vargas, passa a denominar-se rua "GOVERNADOR ARMANDO SALES".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 6 de março de 1958.

LEI Nº 323

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, mediante escritura pública, a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com sede na capital Federal terrenos pertencentes ao seu patrimônio, desde que livres e desembaraçados de quaisquer onus, para nelas serem construídas casas populares e outras obras de caráter social ou de interesse para a coletividade.

Artigo 2º - Da respectiva escritura a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal desta cidade e a fundação da Casa Popular, deverá obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Artigo 3º - Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade de da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais enquanto não forem definitivamente transferido aos respectivos promissários compradores, mediante outorga de escritura de compra e venda.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de março de 1958.

LEI Nº 324

Artigo 1º - Fica concedido o auxílio de Cr\$ 25.000,00, para cada uma das duas Loja Maçônicas, existentes na cidade.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas da presente lei, a Contadaria Municipal se servirá do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 11 de março de 1958.

(segue)